



**Processo:** 043.786/2021-9

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsável:** Mauro de Vargas Morales e  
Mauro de Vargas Morales ME

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Mauro de Vargas Morales	11/08/2021	<b>13384/2020-TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório)
Mauro de Vargas Morales ME		

A partir do processo originador (TC 006.436/2019-6) foi constituído 1 processo de CBEX: 043.786/2021-9.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87)

- Este responsável não constituiu Procurador;
- Não houve êxito em se notificar o responsável da decisão condenatória no endereço que consta no Bancos de Dados da Receita Federal, em seu nome. Conseguiu-se outros dois endereços em Banco de Dados custodiados, para onde tentou-se enviar a notificação, sem sucesso;
- O responsável então foi notificado da decisão condenatória via Edital, publicado no Diário Oficial da União em 26/07/2021;
- O cálculo do trânsito em julgado do responsável foi calculado a partir da data da publicação do Edital de notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até 23/11/2021;
- O responsável não interpôs recurso nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Mauro de Vargas Morales ME (CNPJ: 02.923.777/0001-53)

- Esta empresa tem como empresário individual o Sr. Mauro de Vargas Morales. De acordo com a Jurisprudência deste Tribunal, há o entendimento de que são a mesma pessoa, que há a mistura dos patrimônios nesses casos. Por este motivo, as notificações em nome da empresa ficaram endereçadas ao Sr. Mauro, no endereço que está no Banco de Dados da Receita Federal em nome da empresa;
- Não houve êxito em se notificar o responsável da decisão condenatória no endereço que consta no Bancos de Dados da Receita Federal, em seu nome. Houve duas tentativas, sem sucesso. Não se conseguiu outro endereço para notificá-la;
- A empresa acabou sendo notificada por Edital da decisão condenatória. No Edital não saiu o nome da empresa, somente o seu CNPJ, devido ao entendimento da Jurisprudência desta Corte de Contas;
- O cálculo do trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação da empresa no Diário Oficial da União em 26/07/2021;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito imposto até 23/11/2021;
- A empresa não interpôs recurso nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o seu Representante Legal não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 25 de novembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2